PARECER Nº 082/2023
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 044/2023
Protocolo: 27/07/2023
Parecer: Favorável
Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 79. A elaboração e a execução da <u>lei de diretrizes orçamentárias</u>, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.***

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

> ***Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, <u>diretrizes orçamentárias</u> e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:***
>
> ***...***
>
> ***II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;***

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 044/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 21 de agosto de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli
Relator

Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor

PARECER Nº 082/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE Nº 044/2023 **Autor: Poder Executivo**
Protocolo: 27/07/2023 **Relator: Célio Buczkoski**
Parecer: Favorável
Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 79. A elaboração e a execução da <u>lei de diretrizes orçamentárias</u>, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.***

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

> ***Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, <u>diretrizes orçamentárias</u> e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:***
>
> ...

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 044/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 21 de agosto de 2023.

Ver. Célio Buczkoski
Presidente

Ver. Ronaldo Antonio Secco
Relator

Verª. Andrea Rodenco Gutt
Revisora

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI N° 044/2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem para a apreciação desta Casa projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que busca obter autorização legislativa para constituir a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para o exercício de 2024.

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 79. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.***

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

> ***Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:***
> ***...***
> ***II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;***

Como visto o presente projeto chegou nesta Casa dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica para que o Executivo o encaminhe. Contudo, começa a contar o prazo para que o Poder Legislativo aprecie e encaminhe o projeto para sanção. E este prazo se operará em 15 de setembro de cada ano segundo a dicção do art. 86 da Lei Orgânica.

Desta forma, estando o projeto de acordo com o que dispõe o art. 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, deverá submeter-se ao procedimento previsto no artigo 79-A da lei Orgânica Municipal e 176 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que revestido de legalidade e organicidade, incumbindo aos nobres edis a análise quanto ao mérito.

É o parecer.
Entre Rios do Sul, 21 de agosto de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico